

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0027442-06.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0027442-06.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

MAICON ITALO GOMES DA SILVA

ADVOGADO

ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

01/12/2021 00:30

Arquivado Definitivamente

01/12/2021 00:30

Expedição de Certidão.

27/09/2021 17:38

Expedição de intimação.

26/08/2021 10:41

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... aplicado. De se ressaltar, no entanto, que fora oportunizado à parte demandante produção de prova pericial, considerada por este juízo como hábil e imprescindível a amparar as suas alegações. Ainda assim, a parte não compareceu à perícia e, em posterior, requereu a desistência da presente ação, que não foi anuída pela parte ré. Desse modo, inexistindo elementos que comprovem as alegações constantes da peça vestibular, impõe-se o indeferimento dos pedidos formulados pela parte autora. Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra, julgo improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da lide nos moldes do art. 487, I, do NCPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), o que fica suspenso em face da gratuidade deferida, em observância ao art. 98, §3º, do NCPC. Intimem-se. Recife (PE), 26 de agosto de 2021. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito

12/07/2021 04:33

Conclusos para despacho

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)